

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 788/2025

LEI Nº. 788/2025

SÚMULA. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal, sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL)

Artigo 1º - Criação do FMEL

Fica criado o **Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Jundiaí do Sul (FMEL)**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar e apoiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no município de Jundiaí do Sul.

Artigo 2º - Finalidades do FMEL

O FMEL tem por finalidade:

- I** – Incentivar e promover o esporte e o lazer em suas diversas modalidades e manifestações;
- II** – Apoiar financeiramente **atletas**, equipes e entidades esportivas do município;
- III** – Viabilizar a construção, manutenção e melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer;
- IV** – Estimular a realização de eventos esportivos, recreativos e de lazer para a população;
- V** – Incentivar projetos sociais que utilizem o esporte e o lazer como ferramenta de inclusão social e cidadania;
- VI** – Capacitar profissionais e voluntários atuantes no setor esportivo e de lazer.

Art. 3º - Fontes de Recursos do FMEL

O FMEL será constituído por recursos provenientes de:

- I** – Dotação orçamentária do Município, consignada anualmente na Lei Orçamentária;
- II** – Transferências voluntárias da União e do Estado destinadas ao fomento do esporte e do lazer;

III – Convênios, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas;
IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
V – Multas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações às normas esportivas municipais;
VI – Receitas provenientes de eventos esportivos organizados pelo município;
VII – Outras fontes de receita que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 4º - Gestão dos Recursos

§1º O FMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou órgão equivalente, sob a fiscalização do **Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL)**.

§2º A movimentação dos recursos do FMEL será realizada em conta bancária específica, vedada sua utilização para despesas não relacionadas às finalidades previstas nesta Lei.

§3º A prestação de contas do FMEL será realizada anualmente e apresentada ao CMEL, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL)

Artigo 5º - Criação do CMEL

Fica instituído o **Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jundiá do Sul (CMEL)**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer no município.

Artigo 6º - Composição do CMEL

O CMEL será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 01 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Departamento Municipal de Educação;

III 01 (um) representante da Departamento Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 01 (um) representante das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas públicas do Município de Jundiá do Sul;

VI – 04 (quatro) representante munícipes;

§1º Os conselheiros terão mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§2º A Presidência, bem como toda Comissão Executiva do CMEL, será escolhida entre seus membros, por votação interna, para mandato de **02 (dois) anos**.

§3º O CMEL reunir-se-á ordinariamente **bimestralmente** e, **extraordinariamente**, sempre que necessário.

Artigo 7º - Comissão Executiva do CMEL

A Comissão Executiva do CMEL será composta pelos seguintes cargos:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário Geral;
- IV** – Tesoureiro.

Artigo 8º - Competências do CMEL

Compete ao CMEL:

- I** – Definir diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FMEL;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos financiados pelo FMEL;
- III** – Propor e sugerir políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer;
- IV** – Emitir pareceres sobre a destinação de recursos do FMEL;
- V** – Incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer no município;
- VI** – Aprovar e monitorar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- VII** – Solicitar informações sobre a aplicação de recursos ao Poder Executivo e outros órgãos competentes;

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMEL

Artigo 9º - Critérios de Aplicação

Os recursos do FMEL serão aplicados observando os seguintes critérios:

- I** – Prioridade para projetos que beneficiem a maior quantidade de munícipes;
- II** – Fomento ao esporte amador, comunitário, estudantil e de alto rendimento;
- III** – Inclusão de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em atividades esportivas e de lazer;
- IV** – Promoção da equidade de gênero no esporte;
- V** – Desenvolvimento e manutenção de espaços públicos destinados ao esporte e lazer.

Artigo 10º - Prestação de Contas

Os beneficiários dos recursos do FMEL deverão apresentar relatórios detalhados de execução financeira e de impacto social, sujeitos à fiscalização do CMEL e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, detalhando os procedimentos administrativos e operacionais para funcionamento do FMEL e do CMEL.

Artigo 12º - Disposições Transitórias

§1º O primeiro CMEL deverá ser constituído no prazo de **60 (sessenta) dias** após a publicação desta Lei.

§2º O orçamento do FMEL para o primeiro ano será definido por meio de suplementação orçamentária, se necessário.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul,
Estado do Paraná, 22 de outubro de 2025**

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:319899C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/10/2025. Edição 3391
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

um grupo de 50 idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Viver e Conviver a fim de atender as demandas do Departamento Municipal de Assistência Social, com fundamento nos Art. 75, inciso II, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Perfazendo o valor total de **R\$ R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor da **Empresa GREEN PARK CLUB – CNPJ: 02.461.501/0001-09**.

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 21 de outubro 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Felipe de Carvalho

Código Identificador:A4171365

EXECUTIVO MUNICIPAL LEI Nº. 788/2025

LEI Nº. 788/2025

SÚMULA. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal, sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL)

Artigo 1º - Criação do FMEL

Fica criado o **Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Jundiaí do Sul (FMEL)**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar e apoiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no município de Jundiaí do Sul.

Artigo 2º - Finalidades do FMEL

O FMEL tem por finalidade:

- I** – Incentivar e promover o esporte e o lazer em suas diversas modalidades e manifestações;
- II** – Apoiar financeiramente **atletas**, equipes e entidades esportivas do município;
- III** – Viabilizar a construção, manutenção e melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer;
- IV** – Estimular a realização de eventos esportivos, recreativos e de lazer para a população;
- V** – Incentivar projetos sociais que utilizem o esporte e o lazer como ferramenta de inclusão social e cidadania;
- VI** – Capacitar profissionais e voluntários atuantes no setor esportivo e de lazer.

Art. 3º - Fontes de Recursos do FMEL

O FMEL será constituído por recursos provenientes de:

- I** – Dotação orçamentária do Município, consignada anualmente na Lei Orçamentária;
- II** – Transferências voluntárias da União e do Estado destinadas ao fomento do esporte e do lazer;
- III** – Convênios, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – Multas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações às normas esportivas municipais;

VI – Receitas provenientes de eventos esportivos organizados pelo município;

VII – Outras fontes de receita que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 4º - Gestão dos Recursos

§1º O FMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou órgão equivalente, sob a fiscalização do **Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL)**.

§2º A movimentação dos recursos do FMEL será realizada em conta bancária específica, vedada sua utilização para despesas não relacionadas às finalidades previstas nesta Lei.

§3º A prestação de contas do FMEL será realizada anualmente e apresentada ao CMEL, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL)

Artigo 5º - Criação do CMEL

Fica instituído o **Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jundiaí do Sul (CMEL)**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer no município.

Artigo 6º - Composição do CMEL

O CMEL será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 01 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Departamento Municipal de Educação;

III 01 (um) representante da Departamento Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 01 (um) representante das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas públicas do Município de Jundiaí do Sul;

VI – **04 (quatro)** representantes munícipes;

§1º Os conselheiros terão mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§2º A Presidência, bem como toda Comissão Executiva do CMEL, será escolhida entre seus membros, por votação interna, para mandato de **02 (dois) anos**.

§3º O CMEL reunir-se-á ordinariamente **bimestralmente** e, **extraordinariamente**, sempre que necessário.

Artigo 7º - Comissão Executiva do CMEL

A **Comissão Executiva do CMEL** será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Tesoureiro.

Artigo 8º - Competências do CMEL

Compete ao CMEL:

I – Definir diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FMEL;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos financiados pelo FMEL;

III – Propor e sugerir políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer;

IV – Emitir pareceres sobre a destinação de recursos do FMEL;

V – Incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer no município;

VI – Aprovar e monitorar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

VII – Solicitar informações sobre a aplicação de recursos ao Poder Executivo e outros órgãos competentes;

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMEL

Artigo 9º - Critérios de Aplicação

Os recursos do FMEL serão aplicados observando os seguintes critérios:

- I** – Prioridade para projetos que beneficiem a maior quantidade de municípios;
- II** – Fomento ao esporte amador, comunitário, estudantil e de alto rendimento;
- III** – Inclusão de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em atividades esportivas e de lazer;
- IV** – Promoção da equidade de gênero no esporte;
- V** – Desenvolvimento e manutenção de espaços públicos destinados ao esporte e lazer.

Artigo 10º - Prestação de Contas

Os beneficiários dos recursos do FMEL deverão apresentar relatórios detalhados de execução financeira e de impacto social, sujeitos à fiscalização do CMEL e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, detalhando os procedimentos administrativos e operacionais para funcionamento do FMEL e do CMEL.

Artigo 12º - Disposições Transitórias

§1º O primeiro CMEL deverá ser constituído no prazo de **60 (sessenta) dias** após a publicação desta Lei.

§2º O orçamento do FMEL para o primeiro ano será definido por meio de suplementação orçamentária, se necessário.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:319899C4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº166/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 (PD Nº 31228/2024)
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS.

LOCADOR: LEAL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 76.635.119/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SR. ALDO FERNANDO KLEIN NUNES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AMBULÂNCIAS E CAMINHÕES, PARA O GABINETE DO PREFEITO – LOTE 03 – ITEM 02, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.624,96 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.2. DA CLÁUSULA PRIMEIRA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1661/2025 (PD Nº 25791/2025) – ANEXO II

CÓDIGO REDUZIDO: 7

ÓRGÃO: 1 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 1 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2023 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES

SUBELEMENTO: 3339039999900000000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO DIGITAL Nº 31228/2024 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DATA: 16/10/2025.

DATA ASSINATURA: 21/10/2025

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:3A8CA207

GABINETE

LEI Nº 4468, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município da Lapa/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município da Lapa/PR.

§ 1º - Para todos os efeitos, esta Lei adota os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com base nos artigos 11-A e 11-B incluídos pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 2º - Esta Lei não se aplica aos serviços previstos na Lei Municipal nº 3.823, de 28 de julho de 2021, mesmo que realizados com a utilização de plataformas tecnológicas de transporte.

Art. 2º - Considera-se serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Operação das Plataformas Tecnológicas

Art. 3º - A exploração de atividade econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, efetivado por meio de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede, compete às Administradoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado – ATTC, pessoas jurídicas operadoras com sede ou filial no território nacional e que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores do serviço e os usuários.

§ 1º - A empresa operadora da plataforma tecnológica deverá promover seu credenciamento no Município da Lapa comprovando ao Departamento de Transportes sua inscrição e Licença de Localização e Funcionamento no território nacional, e o registro dos atos constitutivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



LEI Nº. 788/2025

SÚMULA. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal, sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL)

Artigo 1º - Criação do FMEL

Fica criado o **Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Jundiaí do Sul (FMEL)**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar e apoiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no município de Jundiaí do Sul.

Artigo 2º - Finalidades do FMEL

O FMEL tem por finalidade:

- I** – Incentivar e promover o esporte e o lazer em suas diversas modalidades e manifestações;
- II** – Apoiar financeiramente **atletas**, equipes e entidades esportivas do município;
- III** – Viabilizar a construção, manutenção e melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer;
- IV** – Estimular a realização de eventos esportivos, recreativos e de lazer para a população;
- V** – Incentivar projetos sociais que utilizem o esporte e o lazer como ferramenta de inclusão social e cidadania;
- VI** – Capacitar profissionais e voluntários atuantes no setor esportivo e de lazer.

Art. 3º - Fontes de Recursos do FMEL

O FMEL será constituído por recursos provenientes de:

- I** – Dotação orçamentária do Município, consignada anualmente na Lei Orçamentária;
- II** – Transferências voluntárias da União e do Estado destinadas ao fomento do esporte e do lazer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



- III – Convênios, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – Multas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações às normas esportivas municipais;
- VI – Receitas provenientes de eventos esportivos organizados pelo município;
- VII – Outras fontes de receita que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 4º - Gestão dos Recursos

§1º O FMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou órgão equivalente, sob a fiscalização do **Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL)**.

§2º A movimentação dos recursos do FMEL será realizada em conta bancária específica, vedada sua utilização para despesas não relacionadas às finalidades previstas nesta Lei.

§3º A prestação de contas do FMEL será realizada anualmente e apresentada ao CMEL, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
(CMEL)**

Artigo 5º - Criação do CMEL

Fica instituído o **Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jundiá do Sul (CMEL)**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer no município.

Artigo 6º - Composição do CMEL

O CMEL será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I – 01 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Departamento Municipal de Educação;
- III 01 (um) representante da Departamento Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- V – 01 (um) representante das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas públicas do Município de Jundiá do Sul;
- VI – 04 (quatro) representante munícipes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



§1º Os conselheiros terão mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§2º A Presidência, bem como toda Comissão Executiva do CMEL, será escolhida entre seus membros, por votação interna, para mandato de **02 (dois) anos**.

§3º O CMEL reunir-se-á ordinariamente **bimestralmente** e, **extraordinariamente**, sempre que necessário.

Artigo 7º - Comissão Executiva do CMEL

A Comissão Executiva do CMEL será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;**
- II – Vice-Presidente;**
- III – Secretário Geral;**
- IV – Tesoureiro.**

Artigo 8º - Competências do CMEL

Compete ao CMEL:

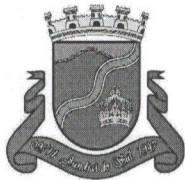
- I – Definir diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FMEL;**
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos financiados pelo FMEL;**
- III – Propor e sugerir políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer;**
- IV – Emitir pareceres sobre a destinação de recursos do FMEL;**
- V – Incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer no município;**
- VI – Aprovar e monitorar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;**
- VII – Solicitar informações sobre a aplicação de recursos ao Poder Executivo e outros órgãos competentes;**

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMEL

Artigo 9º - Critérios de Aplicação

Os recursos do FMEL serão aplicados observando os seguintes critérios:

- I – Prioridade para projetos que beneficiem a maior quantidade de munícipes;**
- II – Fomento ao esporte amador, comunitário, estudantil e de alto rendimento;**
- III – Inclusão de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em atividades esportivas e de lazer;**
- IV – Promoção da equidade de gênero no esporte;**
- V – Desenvolvimento e manutenção de espaços públicos destinados ao esporte e lazer.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Artigo 10º - Prestação de Contas

Os beneficiários dos recursos do FMEL deverão apresentar relatórios detalhados de execução financeira e de impacto social, sujeitos à fiscalização do CMEL e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, detalhando os procedimentos administrativos e operacionais para funcionamento do FMEL e do CMEL.

Artigo 12º - Disposições Transitórias

§1º O primeiro CMEL deverá ser constituído no prazo de **60 (sessenta) dias** após a publicação desta Lei.

§2º O orçamento do FMEL para o primeiro ano será definido por meio de suplementação orçamentária, se necessário.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal